



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1408/2020, de 01-07-2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA QUE VAI DE 01-01-2021 À 31-12-2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mormaço para a legislatura que vai de 01.01.2021 a 31.12.2024, fica fixado no valor bruto mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá, a título de subsídio, o valor bruto mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º e parágrafo único, serão reajustados, por meio de lei específica, nas mesmas épocas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato (2021) não haverá revisão.

Art. 3º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, Leis Complementares e demais dispositivos legais.

Parágrafo único - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 4º - O vereador que não estiver presente no momento da votação das matérias constantes da Ordem do Dia, não terá direito, proporcionalmente, ao subsídio mensal por sessão ausente.

Parágrafo único - Poderá a Câmara, mediante requerimento do Vereador ausente, com exposição de motivos, considerar a justificativa para não aplicação do previsto no caput, devendo o requerimento ser aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 5º - Os vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro, o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 6º - As sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas e o vereador que deixar de participar a uma Sessão Extraordinária terá um desconto de 1/5 em seu subsídio por sessão ausente.

Art. 7º - Nos casos de doença comprovada que impeça o exercício da atividade de Vereador, os vereadores perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 8º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a percepção do valor proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único - O substituto legal, na forma regimental, que assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 9º - A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes da Câmara, nas reuniões das mesmas, desde que não justificada na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$100,00 (cem reais), por reunião.

Art. 10 - O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação da sessão legislativa extraordinária.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 01 DE JULHO DE 2020.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**